

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA
Despacho n.º 947/2011 de 29 de Agosto de 2011

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 35.º, 37.º, 38.º e 39.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugados com o disposto nos artigos 7.º e 9.º, n.º s 2 e 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º s 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicada às especificidades da Administração Regional Autónoma pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com a redacção conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro:

1 - Delego na Vogal do Conselho Directivo, mestre Margarida de Fátima Nunes Mendes, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados;
- b) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;
- d) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;
- e) Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;
- f) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;
- g) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- h) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

1 de Agosto de 2011. - A Presidente do Conselho Directivo do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA, *Paula Pamplona Ramos*.